



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/20

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade Civil nº 2004085326, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PAULINÉIA LOTTERMANN REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.936.352/0001-07, com sede na Rua Guilherme Ludwig, nº 242, Distrito Industrial, em São José do Inhacorá/RS, CEP 98.958-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua diretora proprietária a Senhora Paulinéia Lottermann Reis, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade Civil nº 9073699465, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 906.500.930-20, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 023/20, constituído através do Protocolo Administrativo nº 570/2020.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar fornecimento de poltronas para o auditório da Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Padre Eugenio Medicheski, nº 88, Centro, em Cotiporã/RS, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO GARANTIA	VALOR - R\$	
					UNIT.	TOTAL
01	50	un	Cadeira Universitária executiva 4 pés, encosto médio, espuma injetada de 45mm de espessura revestida em tecido azul royal, estrutura tubular e aço com gradil reforçado, prancheta escamoteável com braços individuais.	REIFLEX R-UNI/EXEC/ESC Garantia 12 meses	219,00	10.950,00

**1.2.** Os recursos são decorrentes da Consulta Popular 2018/2019, conforme Processo Administrativo Eletrônico 19/2000-0043163-6

**1.3.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões conforme legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. A mercadoria que não atender às condições descritas, não será aceita, consequentemente será efetuada a devolução, sem ônus para o Município.

**1.4.** A **CONTRATADA**, deverá entregar as poltronas na UBS, devendo as mesmas estar em perfeito estado de uso e conservação.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

- O valor total do presente ajuste é de **R\$10.950,00** (dez mil, novecentos e cinquenta reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com aceite da Sec. de Saúde;
- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, fretes e outros que incidam sobre a operação;
- na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 023/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 17384-3, Agência 0682-3, Banco do Brasil S. A.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

### Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

## DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a mercadoria na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

## DO EMBASAMENTO LEGAL

### Cláusula Quinta:

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0150.1012	Equipamentos e Materiais Permanente para a UBS
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (40 - ASPS) 2020
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (4293 - Aquisição de Equipamentos) 1620



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

#### Cláusula Sétima:

- A entrega da mercadoria deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;
- qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
- o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

### DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E DA GARANTIA.

#### Cláusula Oitava:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos produtos, que deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – UBS Centro.

#### Cláusula Nona:

A CONTRATADA deverá garantir os produtos discriminados na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Décima:

- A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora Rozeli Frizon e pelos servidores municipais Renan Tedesco e Leandro Zanovello, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

### DO FORO

#### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 19 de agosto de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã

**José Carlos Breda**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA – Paulinéia Lottermann Reis ME

**Paulinéia Lottermann Reis**  
Diretora Proprietária

#### Testemunhas:

**Joana Inês Citolin**  
CPF/MF nº: 018.029.630-22

**Rozeli Frizon**  
CPF/MF nº: 478.096.630-20

**Alan Martins das Chagas**  
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674